

Bruxelas, 13 de maio de 2026  
(OR. en)

9012/1/26  
REV 1

SPORT 31  
TOUR 21  
SUSTDEV 37  
SAN 282  
SOC 243  
CLIMA 247  
COMPET 539

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o turismo desportivo como contributo para o desenvolvimento sustentável

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 12 de maio de 2026.

## **Conclusões**

### **do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o turismo desportivo como contributo para o desenvolvimento sustentável**

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,  
REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO:

1. O artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que confere à União Europeia competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros no domínio do desporto, o artigo 165.º do TFUE, segundo o qual a União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e a sua função social e educativa, bem como o artigo 195.º do TFUE, que prevê que a União complete a ação dos Estados-Membros no setor do turismo, nomeadamente através da promoção da competitividade das empresas da União neste setor e incentivando a criação de um clima propício ao desenvolvimento destas.
2. O Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (2024-2027)<sup>1</sup>, que estabelece, nos seus objetivos orientadores, o quadro estratégico para a cooperação a nível da União no domínio do desporto com vista a «promover, através da cooperação transetorial, a sensibilização para o turismo desportivo, que pode desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento sustentável do setor e no reforço da sua resiliência».
3. O contexto político evocado no anexo das presentes conclusões.

---

<sup>1</sup> JO C, C/2024/3527, 3.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/3527/oj>

## SALIENTANDO QUE:

4. Para efeitos das presentes conclusões, por turismo desportivo deverá entender-se uma atividade turística em que seja necessária uma deslocação com vista à participação em atividades físicas ou desportivas, ou à presença – como participante ou membro do público – em eventos desportivos, competições ou atrações relacionadas com o desporto.
5. O turismo desportivo conjuga a vitalidade económica do turismo com a importância que o desporto tem para a sociedade, a cultura e a saúde; pode também assumir a forma de instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável e continuado de localidades e regiões. Sendo planeado de forma responsável e proporcionada, este tipo de turismo pode promover a coesão territorial, o emprego de qualidade, a proteção do património cultural e a resiliência dos destinos, trazendo ao mesmo tempo vantagens perduráveis para as comunidades locais no domínio económico, social e ambiental (por exemplo, através de eventos desportivos que contribuam para a adesão ao desporto, reforcem a identidade comunitária e aumentem a notoriedade das regiões que os acolhem).
6. Neste contexto, a sustentabilidade é entendida como um princípio orientador: garante que, ao longo do tempo, os aspetos ambientais, sociais e económicos sejam tidos em conta na conceção das políticas e das práticas públicas e nas atividades económicas.
7. O turismo desportivo sustentável pressupõe que as atividades de turismo desportivo sejam compatíveis com os objetivos em matéria de proteção ambiental e clima, e tragam benefícios duradouros aos visitantes e às comunidades locais. As atividades de turismo desportivo devem ser desenvolvidas em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, com vista a assegurar um equilíbrio entre as responsabilidades sociais e ambientais, bem como a viabilidade económica.
8. Na medida em que abra caminho à participação e ao intercâmbio, o turismo desportivo pode promover os valores fundamentais da União, reforçar a coesão social e fomentar a não discriminação.

## RECONHECENDO QUE:

9. O turismo desportivo pode reforçar, a nível local e regional, os ecossistemas económicos estimulando o mercado de trabalho, incentivando o empreendedorismo e o investimento, gerando valor económico (resultante dos gastos dos visitantes) e contribuindo para prolongar a época turística graças às atividades relacionadas com o desporto, tendo, simultaneamente, em conta a proteção do ambiente, os objetivos climáticos e a natureza do turismo desportivo, que pode variar de acordo com o Estado-Membro em questão.
10. A longo prazo, este tipo de turismo pode contribuir para reforçar a imagem da marca e a notoriedade de um destino a nível internacional, conferindo destaque às regiões e às comunidades através de atividades e valores associados ao desporto – contanto que os fluxos turísticos sejam geridos de forma sustentável – com vista a consolidar a Europa como um destino atrativo no âmbito do turismo desportivo.
11. A participação ativa das comunidades locais e das partes interessadas pertinentes – como as organizações de desporto recreativo e os clubes desportivos locais – no planeamento e na execução de iniciativas de turismo desportivo, inclusive através de infraestruturas concebidas de forma sustentável, pode ajudar a reforçar o impacto positivo, a preservar a cultura e o património locais e a fortalecer a autonomia, a identidade e a resiliência das comunidades a nível local.

## SALIENTANDO QUE:

12. Quando planeado de forma estratégica e em linha com as capacidades locais, o turismo desportivo pode constituir uma alternativa a determinados modelos de turismo de massa, mais desequilibrados e com um impacto mais pesado no ambiente e na sociedade. Pode igualmente ajudar a combater as disparidades territoriais, diversificando os produtos turísticos, promovendo destinos menos conhecidos e incentivando formas de turismo mais responsáveis e equilibradas, nomeadamente as relacionadas com eventos desportivos de pequena e média escala, que podem, ao longo do tempo, tornar os destinos mais atrativos.

13. Nos casos em que não haja uma gestão adequada, as práticas de turismo desportivo insustentáveis podem gerar pressões ambientais, contribuindo assim para as alterações climáticas e sendo afetadas pelas mesmas. Por outro lado, as práticas de turismo desportivo sustentável podem igualmente ser afetadas pelos efeitos das alterações climáticas. Como tal, o desenvolvimento do turismo desportivo deve continuar a adaptar-se aos riscos ambientais e ser plenamente coerente com os objetivos de neutralidade climática da União. Deve ainda ser sustentado por um planeamento integrado, proporcionado e orientado para o futuro, incluindo, sempre que possível, uma avaliação e um acompanhamento sistemáticos do impacto com base em indicadores comparáveis e harmonizados, com vista a reforçar a resiliência dos destinos de turismo desportivo.
14. As emissões relacionadas com os transportes representam uma parte significativa da pegada ambiental do turismo. Para que se desenvolva o turismo desportivo sustentável, é necessário um planeamento da mobilidade que respeite o clima, incluindo a promoção de modos de transporte ativos e hipocarbónicos, bem como infraestruturas e incentivos adequados para fomentar a utilização dos transportes públicos.
15. O desenvolvimento do turismo desportivo deve ter devidamente em conta a utilização sustentável dos recursos naturais e a preservação dos ambientes terrestres, costeiros e marinhos, em especial em ecossistemas sensíveis. Em alguns casos, as receitas geradas pelo turismo desportivo podem também contribuir – em conformidade com as disposições nacionais, regionais e locais – para a conservação do ambiente, a sustentabilidade das infraestruturas e a gestão a longo prazo dos destinos.
16. A sensibilização, através de iniciativas de educação ambiental e de reforço das capacidades direcionadas aos turistas desportivos e aos residentes, bem como aos organizadores e prestadores de serviços, pode contribuir para aumentar a sustentabilidade das práticas de turismo desportivo.

17. A cooperação a nível local, regional, nacional e internacional entre as autoridades públicas, as empresas locais, as organizações desportivas, as organizações ambientais e outras partes interessadas pertinentes pode desempenhar um papel importante no desenvolvimento do turismo desportivo sustentável, inclusive através de uma melhor coordenação, intercâmbio de conhecimentos e partilha de boas práticas.
18. Ao incentivar a interação e a inclusão sociais, a confiança, a criação de redes e o diálogo entre participantes de diferentes contextos, o turismo desportivo pode reforçar a promoção da compreensão mútua, da igualdade de género, da participação das pessoas com deficiência, do diálogo intercultural e dos contactos interpessoais, e agir inclusivamente como instrumento de diplomacia desportiva.
19. Quando concebido e executado de forma sustentável e inclusiva, o turismo desportivo pode contribuir para a consecução de vários ODS das Nações Unidas, em especial os ODS 1, 3, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS, AO NÍVEL ADEQUADO, A:

20. Ponderar a adoção de uma abordagem estratégica e integrada do desenvolvimento do turismo desportivo, alinhando as políticas em matéria de desporto, turismo e sustentabilidade, tendo em conta as metas pertinentes dos ODS das Nações Unidas para 2030.
21. Incentivar a cooperação europeia, internacional e transfronteiriça entre as autoridades nacionais, regionais e locais através dos atuais programas, parcerias regionais, redes e iniciativas conjuntas da União, assegurando uma abordagem coordenada e intersetorial que inclua também parcerias público-privadas e parcerias com o setor voluntário para promover a inovação e a sustentabilidade a longo prazo no desenvolvimento do turismo desportivo.

22. Explorar, sempre que aplicável, no âmbito das respetivas competências e dos quadros financeiros disponíveis, a possibilidade de afetar recursos financeiros adequados para apoiar iniciativas de turismo desportivo sustentável, incluindo o reforço das capacidades, o desenvolvimento de soluções de mobilidade e de infraestruturas, a inovação digital, a investigação, e os projetos de cooperação transfronteiriça, assegurando simultaneamente a coerência com as prioridades da União e os instrumentos de financiamento existentes.
23. Ponderar a promoção de atividades turísticas relacionadas com o desporto, incluindo a mobilidade ativa, a fim de incentivar a participação em atividades físicas junto dos visitantes e das comunidades locais – inclusive os grupos e pessoas sub-representados ou vulneráveis – sempre que possível através de sinergias com iniciativas pertinentes da União, tendo em conta que os maiores benefícios para a saúde são alcançados através da participação das pessoas fisicamente menos ativas.
24. Incentivar o turismo desportivo diversificado como instrumento para o desenvolvimento sustentável e o reforço da imagem da marca dos destinos, inclusive nas regiões menos visitadas e nas regiões periféricas, promovendo simultaneamente soluções de transporte sustentáveis, a conectividade e a acessibilidade e fomentando sinergias com formas alternativas e especiais de turismo, com vista a reduzir a flutuação sazonal, aliviar as pressões territoriais e ajudar a mitigar a degradação ambiental e os desafios sociais.
25. Promover práticas responsáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da organização e realização de atividades turísticas desportivas – dando prioridade à participação das comunidades locais e tendo em conta a resiliência às alterações climáticas e os impactos ambientais a longo prazo – e incentivar o desenvolvimento e a manutenção de infraestruturas e serviços sustentáveis, respeitando simultaneamente a capacidade de sustentabilidade ambiental e gerindo os fluxos de visitantes (em especial os que percorrem longas distâncias) a fim de evitar a sobrelotação.
26. Promover iniciativas de sensibilização destinadas a visitantes e organizadores, bem como ações de formação sobre questões de proteção ambiental para profissionais do turismo desportivo.

27. Ponderar o incentivo à investigação e ao desenvolvimento de conhecimentos por meio da recolha e do intercâmbio de dados sobre indicadores de sustentabilidade ambiental, social e económica respeitantes ao turismo desportivo – nomeadamente as tendências do mercado – no âmbito de quadros mais vastos de acompanhamento da sustentabilidade do turismo, recorrendo, sempre que possível, a indicadores comparáveis e harmonizados; tal deverá contribuir para a tomada de decisões baseadas em dados concretos e apoiar o acompanhamento das políticas públicas ao longo do tempo.
28. Explorar, nos casos em que seja pertinente e em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados e as normas éticas, a utilização de ferramentas digitais, como aplicações, plataformas, realidade virtual ou aumentada e IA, para apoiar a gestão sustentável e baseada em dados das atividades e destinos de turismo desportivo, nomeadamente no que respeita à monitorização do fluxo de visitantes e à avaliação de impacto, tendo simultaneamente em conta os custos ambientais associados a essas soluções, especialmente em termos de consumo de energia e de água.

CONVIDAM A COMISSÃO EUROPEIA, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

29. Apoiar a troca de informações, de boas práticas e de conhecimentos entre os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes no que respeita ao desenvolvimento do turismo desportivo sustentável, inclusive através de plataformas estruturadas e iniciativas estabelecidas, e promover a compreensão da aplicação das regras em matéria de auxílios estatais.
30. Fornecer orientações sobre os programas de financiamento pertinentes da União, como o Erasmus+, entre outros, com vista a apoiar iniciativas de turismo desportivo sustentáveis, inclusivas do ponto de vista social e inovadoras, nomeadamente as que promovem a cooperação transfronteiriça.
31. Incentivar, sempre que tal seja relevante, a investigação e a recolha de dados relacionados com o turismo desportivo, incluindo o desenvolvimento e a utilização de metodologias e estatísticas harmonizadas, como a Conta Satélite do Turismo, as contas satélite do desporto, o espaço europeu de dados sobre o turismo e o Painel do Turismo da UE, sem criar sistemas estatísticos paralelos nem fragmentados.
32. Explorar o contributo do turismo desportivo no contexto da estratégia da UE em matéria de turismo sustentável.

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO E AS PARTES INTERESSADAS NO ÂMBITO DO TURISMO DESPORTIVO, TENDO EM CONTA AS SUAS RESPONSABILIDADES E A AUTONOMIA DO DESPORTO, A:

33. Analisar a possibilidade de estabelecer, de forma estruturada e a longo prazo, parcerias e uma cooperação estruturadas, inclusive parcerias transfronteiriças e público-privadas, para desenvolver serviços e projetos de turismo desportivo sustentável e contribuir para as iniciativas pertinentes da União que promovam a participação, a sustentabilidade e a inovação no desporto.
34. Promover o voluntariado, a participação da comunidade e a inclusão social em atividades e eventos de turismo desportivo e através destes.
35. Promover, no âmbito do planeamento e organização de atividades e eventos turísticos desportivos, a aplicação de práticas ecológicas e inclusivas do ponto de vista social, incluindo a conceção e a execução de um plano de mobilidade sustentável que abranja as modalidades de transporte.
36. Integrar a sustentabilidade – na qual se incluem as opções de transporte sustentáveis –, a acessibilidade e a responsabilidade social na comercialização do turismo desportivo, por meio de ferramentas digitais e da promoção de eventos fora da estação alta e eventos regionais, com vista a apoiar o desenvolvimento territorial equilibrado, o emprego de qualidade, a proteção do património cultural e a resiliência dos destinos a longo prazo.
37. Contribuir, nos casos em que tal se afigure apropriado, para a recolha de dados, a investigação e a partilha de conhecimentos, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e a continuada melhoria das práticas de turismo desportivo sustentável.
38. Incentivar as organizações desportivas a aderirem ao Manifesto pelo Desporto Ecológico no âmbito da iniciativa SHARE 2.0 e a trabalharem em conjunto para propiciar um turismo desportivo mais responsável e sustentável do ponto de vista ambiental, inclusive através de uma maior divulgação de boas práticas.

Quadro legislativo e político da UE

- Conclusões do Conselho, de 9 de dezembro de 2024, sobre a promoção do legado duradouro dos grandes eventos desportivos (JO C, C/2024/7401, 9.12.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/7401/oj>)
- Conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2023, sobre «Desenvolver a Agenda 2030 para alcançar os objetivos: Acelerar a localização dos ODS» (15939/23)
- Conclusões do Conselho, de 21 de novembro de 2023, sobre uma transição social, ecológica e digital (15732/23)
- Conclusões do Conselho, de 1 de dezembro de 2022, sobre a Agenda Europeia para o Turismo 2030 (15441/22)
- Conclusões do Conselho, de 29 de novembro de 2022, sobre infraestruturas desportivas sustentáveis e acessíveis (JO C 494 de 28.12.2022, p. 1)
- Conclusões do Conselho, de 4 de abril de 2022, sobre «O desporto e a atividade física, alavancas promissoras para transformar comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável» (JO C 170 de 25.4.2022, p. 1)
- Conclusões do Conselho, de 3 de março de 2022, sobre o Relatório Especial n.º 27/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Apoio da UE ao turismo: é necessário renovar a orientação estratégica e melhorar o método de financiamento» (6829/22)
- Resolução do Conselho, de 30 de novembro de 2021, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto (JO C 501 de 13.12.2021, p. 1)
- Conclusões do Conselho, de 30 de novembro de 2021, sobre a atividade física ao longo da vida (JO C 501I de 13.12.2021, p. 1)

- Conclusões do Conselho, de 18 de maio de 2021, sobre Inovação no Desporto (JO C 212 de 4.6.2021, p. 2)
- Conclusões do Conselho, de 27 de maio de 2021 sobre o Turismo na Europa na próxima década: sustentável, resiliente, digital, mundial e social (8881/21)
- Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de março de 2021, sobre o tema «Estabelecer uma estratégia da UE para o turismo sustentável» (JO C 494 de 8.12.2021, p. 106)
- Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de junho de 2020, sobre os transportes e o turismo em 2020 e nos anos seguintes (JO C 362 de 8.9.2021, p. 55)
- Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 22 de novembro de 2019, relativa à dimensão cultural do desenvolvimento sustentável (JO C 410 de 6.12.2019, p. 1)
- Conclusões do Conselho, de 27 de maio de 2019, sobre a competitividade do setor do turismo enquanto motor do crescimento sustentável, do emprego e da coesão social na UE durante a próxima década (9707/19)
- Conclusões do Conselho, de 9 de abril de 2019, intituladas «Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030» (8286/19)
- Conclusões do Conselho, de 20 de junho de 2017, intituladas «Um futuro europeu sustentável: A resposta da UE à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável» (10370/17)
- Conclusões do Conselho, de 1 de junho de 2016, sobre o reforço da integridade, da transparência e da boa governação em eventos desportivos importantes (9644/16)

- Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de outubro de 2015, sobre novos desafios e ideias para o fomento do turismo na Europa (JO C 355 de 20.10.2017, p. 71)
  - Conclusões do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, intituladas «Reforçar o turismo dinamizando o património cultural, natural e marítimo da Europa (16535/14)
  - Conclusões do Conselho, de 13 de outubro de 2010, sobre a Europa, primeiro destino turístico do mundo – novo quadro político para o turismo europeu (14944/10)
  - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Europa, primeiro destino turístico do mundo – novo quadro político para o turismo europeu (COM/2010/0352 final (30 de junho de 2010))
-